

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

Recomendada: Ilma. Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Itarana-ES.

Alerta / Recomendação – Compatibilidade do PPA com a LDO.

Senhora Secretária,

Considerando que a Unidade Central de Controle Interno, deste Poder Executivo, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, incisos do artigo 14 da Lei Municipal 1048/2013, e ainda, Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem, no exercício do controle interno, também, atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos como servir de instrumento auxiliar da gestão pública;

Considerando que estamos realizando uma conferência junto às Atividades/Projetos de ações incluídas no PPA, LDO e LOA;

Considerando que, já estamos realizando, na forma do possível, a conferência de documentação para a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018, conforme dispõe a IN TC nº 043/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que em sua Tabela Referencial 01, nos traz o ponto de controle 2.1.1:

“2.1.1 Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.”

Verificamos que o Projeto de Ação **“Manutenção das Atividades da Secretaria” - Código 2.053**, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1264/2017, que se refere à Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, não encontra correspondência nem no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021 e nem na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Com base nesta constatação buscamos, junto ao Sistema de Contabilidade Pública, informações se o mesmo está sendo executado e averiguamos que até a presente data ele não foi utilizado.

Desta maneira, vimos perante Vossa Senhoria, em caráter orientador, recomendar que se proceda com o afastamento do Projeto de Ação **“Manutenção das Atividades da Secretaria” - Código 2.053**



da Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício ou a sua não execução, ante sua incompatibilidade com o PPA e a LOA, vigentes.

Recomendamos, ainda, que na elaboração das próximas Leis Orçamentárias, seja observada a harmonia dos programas, projetos/atividades, metas e objetivos entre os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA.

Itarana/ES, 13 de julho de 2018.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Poder Executivo